

**PARECER Nº 15/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS**

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe “*altera a denominação da rua que menciona para Rua Pretinho do Táxi*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 04.04.2022, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do art. 92, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.

A propósito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 03/10/2019, que tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

A decisão foi tomada no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento, sendo fixada a seguinte tese: “*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições*”.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Da leitura do mencionado dispositivo, observa-se que, em regra, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

O projeto de lei em exame tem por objetivo alterar a denominação da Rua B, situada no Bairro Primavera I, no Município de Arinos (MG), para Pretinho do Táxi.

O senhor Alexandre de Maria Jesus, conhecido por “Pretinho do Táxi”, ora homenageado, faleceu em 4 de agosto de 2016, conforme consta na certidão de óbito anexa ao projeto. Assim, verifica-se que o requisito temporal, previsto no dispositivo legal precitado, foi devidamente preenchido.

Na justificação, informa o autor que:

[...] o senhor Alexandre foi o primeiro taxista e o primeiro serralheiro do Município de Arinos. Era casado com Joana Batista de Jesus, com quem teve nove filhos e um adotivo. Faleceu em 04 de agosto de 2016.

Trabalhou para a Prefeitura Municipal de Arinos, sendo o responsável pelo funcionamento do motor que fornecia energia para a cidade. Transportava merenda escolar para toda zona rural do Município de Arinos. Quando o senhor Alexandre se aposentou, estava prestando serviços de motorista para o Gabinete do Prefeito.

Conforme se observa, o senhor Alexandre dedicou boa parte de sua vida aos serviços prestados Município. Portanto, entendo ser merecida a presente homenagem.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 08, de 2022, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

Vereador NETIM ORNELAS  
Relator